

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
PREFEITO**JOSÉ ENÉAS DA COSTA GAMA**
VICE-PREFEITO**QUITÉRIA MAGNA DOS SANTOS**
CONTROLADOR**WANDERLEA SILVA NUNES**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE**ERIJANE GONÇALVES CASTRO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA
PINDORAMA**LUANA BARBALHO TENÓRIO AYRES**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**LUCIANO CAVALCANTE SILVA MACHADO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**SAMUEL NUNES DE OLIVEIRA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E PROJETOS
ARQUITETÔNICOS**JADER AMARAL ROCHA MARIA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**JOSÉ EDSON DOS SANTOS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TURISMO E ORDENAMENTO PÚBLICO**TILES HENRIQUE SIQUEIRA DE LEMOS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E ECONOMIA
SOLIDÁRIA**MAYCON VICTOR GOMES DOS SANTOS**
PROCURADOR**DALMO DE SOUZA PORTO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**ANTÔNIO VICTOR PEREIRA DE OLIVEIRA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA**CELIA MARIA GUIMARÃES GAMA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E
MULHER**RICARDO MANOEL MENDONÇA CURVÊLLO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE CULTURA**FABRÍCIO JOSÉ GUIMARÃES GAMA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E DA IGUALDADE
RACIAL**RODRIGO ROCHA FARIAS**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GOVERNO**LUANA SPOTORNO GONZALES**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**GUTTEMBERG BRÊDA SOBRINHO**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**GEYSON JANUÁRIO DA SILVA**
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
SUPRIMENTOS

GABINETE DO PREFEITO

LEIS**Lei Municipal nº 1.637/2024**

DÁ DENOMINAÇÃO DE LUIZ IZIDIO DA SILVA A RUA PROJETADA “A”, LOCALIZADA NO CONJUNTO GERALDO BELTRÃO, NO DISTRITO PINDORAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIPE, ESTADO DE ALAGOAS, faz-se mister saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORURIPE, através de proposição do Vereador **DALMO PORTO SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno, bem como por meio dos eminentes parlamentares, aprovou e, por conseguinte este chefe do executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Dá denominação de LUIZ IZIDIO DA SILVA a rua projetada A, localizada no bairro Geraldo Beltrão, Distrito Pindorama, Coruripe-AL, com o seguinte georreferenciamento: 10°08'53.3"S 36°20'35.7"W -10.148132, -36.343246.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coruripe-AL, 24 de Abril de 2024.

Marcelo Beltrão Siqueira
Prefeito

Lei Municipal nº 1.638/2024

DÁ DENOMINAÇÃO DE BENEDITO LOURENÇO DA FONSECA A RUA PROJETADA, LOCALIZADA NO BAIRRO DESTILARIA, NO DISTRITO PINDORAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE, ESTADO DE ALAGOAS, faz-se mister saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORURIBE, através de proposição do Vereador **DALMO PORTO SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno, bem como por meio dos eminentes parlamentares, aprovou e, por conseguinte este chefe do executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Dá denominação de BENEDITO LOURENÇO DA FONSECA a rua projetada, localizada no bairro Destilaria, Distrito Pindorama, Coruripe-AL, com o seguinte georreferenciamento: - 10.158703, -36.343106.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coruripe-AL, 24 de Abril de 2024.

Marcelo Beltrão Siqueira
Prefeito

Lei Municipal nº 1.639/2024

DÁ DENOMINAÇÃO DE LUIZ DOS SANTOS LOPES A RUA PROJETADA, LOCALIZADA NO BAIRRO DESTILARIA, NO DISTRITO PINDORAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE, ESTADO DE ALAGOAS, faz-se mister saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORURIBE, através de proposição do Vereador **DALMO PORTO SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno, bem como por meio dos eminentes parlamentares, aprovou e, por conseguinte este chefe do executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Dá denominação de LUIZ DOS SANTOS LOPES a rua projetada, localizada no bairro Destilaria, Distrito Pindorama, Coruripe-AL, com o seguinte georreferenciamento: -10.159116, -36.342737.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coruripe-AL, 24 de Abril de 2024.

Marcelo Beltrão Siqueira
Prefeito

Lei Municipal nº 1.640/2024

DÁ DENOMINAÇÃO DE MARIA ALICE ALVES DA SILVA A RUA PROJETADA, LOCALIZADA NO BAIRRO DESTILARIA, NO DISTRITO PINDORAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE, ESTADO DE ALAGOAS, faz-se mister saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORURIBE, através de proposição do Vereador **DALMO PORTO SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno, bem como por meio dos eminentes parlamentares, aprovou e, por conseguinte este chefe do executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Dá denominação de MARIA ALICE ALVES DA SILVA a rua projetada, localizada no bairro Destilaria, Distrito Pindorama, Coruripe-AL, com o seguinte georreferenciamento: 10°09'32.6"S 36°20'35.5"W.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coruripe-AL, 24 de Abril de 2024.

Marcelo Beltrão Siqueira
Prefeito

Registro Nº: 04805

Lei Municipal n º 1641, de 25 de Abril de 2024.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – (CMAE) de Coruripe/AL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIBE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Coruripe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, órgão colegiado, de controle social e caráter permanente, com funções deliberativas, fiscalizadora e de assessoramento para fins do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, coordenado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE será constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

II – 02 (dois) representantes dentre as entidades de docentes, discentes e trabalhadores da área educação, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia especificamente para tal fim, devidamente registrada em ata;

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos matriculados nas escolas da rede municipal de ensino, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Metres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia convocada especificamente para tal fim, devidamente registrada em ata;

IV – 02 (dois) representantes das entidades civis organizadas escolhidos em assembleia convocada especificamente para tal fim, devidamente registrada em ata.

§ 1º - Cada membro titular do CMAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 2º - O representante dos discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§ 3º - Na ausência do conselheiro titular, o suplente assume a função deste, tendo direito a voto.

§ 4º - Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 5º - Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras, Coordenador ou Diretor da Central da Alimentação Escolar, Nutricionistas e o Nutricionista RT da Entidade Executora para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE.

§ 6º - A nomeação dos membros do CMAE será feita através de Portaria expedida pelo Poder Executivo Municipal.

§ 7º - O exercício do mandato de conselheiro do CMAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 8º - O CMAE terá um presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos entre os membros titulares por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Titulares, em sessão plenária especialmente voltada para tal fim, devidamente registrada em ata.

§ 9º - O Presidente e Vice-Presidente terão mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§ 10º - As competências do Presidente e do Vice-Presidente serão definidas no Regimento Interno do CMAE.

§ 11º - O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CMAE, sendo imediatamente eleitos novos membros para completar o período restante do respectivo mandato.

Parágrafo único - No prazo máximo de 60 (sessenta) dia úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas das Assembleias de escolha dos representantes da Sociedade Civil, a Portaria de nomeação dos membros do CMAE, bem como a ata de eleição do Presidente e vice-presidente do Conselho.

Art. 3º - Após a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - Mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – Por deliberação do segmento representado;

III – Pelo não comparecimento às sessões do CMAE, observada a presença mínima no Regimento Interno.

§ 1º Nas situações previstas nos incisos do caput deste artigo, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo.

§ 2º No caso de substituição prevista nos incisos do caput deste artigo, o período do mandato do novo membro será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

§ 3º Uma vez realizada a substituição, deverá ser encaminhada ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE a cópia do termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CMAE ou da reunião do segmento, na qual se deliberou pela substituição, conforme o caso.

Art. 4º - O CMAE terá as seguintes atribuições:

- I – Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos arts. 3º e 5º da Resolução nº 06, de 08 de Maio de 2020;
- II – Analisar a prestação de contas da EEX, conforme os arts. 58 a 60 da Resolução 06/2020, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON ONLINE;
- III – Comunicar ao FNDE, aos tribunais de contas, à controladoria-Geral da União, ao Ministério Público, à Secretaria Municipal de Educação e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CMAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- IV – Elaborar o Plano de ação do ano em curso /ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à Entidade Executora, antes do início do ano letivo;
- V – Elaborar, alterar ou atualizar o Regimento Interno do CMAE, quando necessário e zelar pelo cumprimento do mesmo;
- VI – Acompanhar e zelar pela correta utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC pelos manipuladores de alimentos nas cantinas das unidades escolares, conforme normas própria, devendo informar aos órgãos competentes na hipótese de constatação de alguma irregularidade;
- VII - Acompanhar a adequação e infraestrutura do depósito central, das cantinas, refeitórios e depósitos das unidades escolares em funcionamento e em construção;
- VIII – Incentivar e exigir o cumprimento da legislação vigente para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações;
- IX – Divulgar as atividades do CMAE através dos órgãos de comunicação oficial do Município e/ou outros meios;
- X – Promover a formação dos Conselheiros do CMAE;
- XI – Realizar visitas periódicas nas escolas, registrando em planilhas e relatórios;
- XII– Realizar bimestralmente reuniões ordinárias do CMAE e reuniões extraordinárias, quando necessário de acordo com o disposto no Regimento Interno;

XIII – Acompanhar o controle de estoque e armazenamento dos gêneros alimentícios nas unidades escolares e a estocagem no depósito central do município de Coruripe;

XIV – Analisar o cardápio da alimentação, observando se as escolas estão seguindo com o atendimento do mesmo;

XV – Acompanhar a formulação e elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, em colaboração com nutricionista capacitado do quadro da SEMED, observando os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região, na alimentação saudável e adequada e dar preferências pelos produtos In Natura.

Art. 5º - O Regimento Interno deverá ser revisado/alterado e aprovado após a publicação desta Lei, devendo ser encaminhado para homologação do Prefeito por meio de Decreto.

Parágrafo único – A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CMAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

Art. 6º - É de responsabilidade do Município garantir a infraestrutura, recursos materiais, financeiros e humanos, acesso a documentos e informações referentes à execução do PNAE, e transporte adequado para a execução plena das atividades de competência do CMAE, bem como oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do CMAE.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a editar normas complementares ao fiel cumprimento das disposições desta lei, observado as disposições das Resoluções do FNDE, especificamente a Resolução – CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal 835/2000, de 29 de agosto de 2000.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Coruripe-AL, 25 de Abril de 2024.

Marcelo Beltrão Siqueira
Prefeito Municipal

Registro Nº: 04806

Lei Municipal, nº 1.642/2024

CRIA OS COMPONENTES DO MUNICÍPIO DE CORURIPE - ALAGOAS PARA INTEGRAR O SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIPE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal de República, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º - A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º - A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º - É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º - A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único - A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º - A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Estado;

VII - a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º - O Município de Coruripe, Estado de Alagoas, deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Coruripe/AL, por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º - O SISAN reger-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostas na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9º - São componentes municipais do SISAN:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II - o CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal- integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

Parágrafo único - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

IV- os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 – Os casos omissos nesta lei serão regulamentados via decreto.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coruripe/AL, 25 de Abril de 2024.

Marcelo Beltrão Siqueira

Prefeito Municipal

Registro Nº: 04807

Lei Municipal nº 1.643/2024

Dispõe sobre a prioridade de matrícula na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino para irmãos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIPE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal de Coruripe Alagoas, por intermédio da proposição do vereador FRANCINEY JOAQUIM DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido o direito de prioridade de matrícula para irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino.

§1º - O direito de que trata o caput deste artigo fica condicionado à existência na instituição, de turmas nos níveis educacionais pretendidos;

§2º - A garantia à prioridade de matrícula aplica-se, também, aos alunos que possuam os mesmos representantes legais, em razão de guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Art. 2º - É assegurado aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo único - Caso a unidade escolar mais próxima da residência não dispor de turmas no mesmo nível educacional pretendido aos irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidades escolares com a menor distância possível entre elas.

Art. 3º - Para a fruição do direito assegurado nesta lei, deverá ser observado o cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município, para os processos de matrícula e rematricula.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor no ano letivo seguinte ao de sua publicação.

Coruripe-AL, 25 de Abril de 2024.

Marcelo Beltrão Siqueira
Prefeito

Registro Nº: 04808

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PORTARIAS

PORTARIA INTERNA N. 172/2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:

Art. 1º – Fica designado o servidor ALAN JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula n.º 52.445, que representará o município de Coruripe perante a boa execução do objeto pactuado do processo 19240/2024, exercendo as seguintes atividades:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, nome(s) do(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s) e determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos porventura observados;

II – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade na execução contratual, emitir notificações à contratada, determinando prazo para que proceda à correção;

III – Informar ao gestor do contrato ou autoridade competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do instrumento contratual nas datas aprazadas, comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato;

V – Colaborar com o gestor do contrato, mediante solicitação, sobre questões pertinentes à execução do pacto.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Coruripe, em 20 de março de 2024.

WANDERLEA SILVA NUNES
Secretária Municipal de Administração de Coruripe/AL

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, ALAN JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula n. 52.445, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes.

Coruripe, em 20 de março de 2024.

ALAN JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS
Chefe de Gabinete – Secretaria Municipal de Cultura de Coruripe/AL
Matrícula 52.445

Registro Nº: 04791

PORTARIA INTERNA N. 173/2024 **DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º – Fica designado o servidor ALAN JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula n.º 52.445, que representará o município de Coruripe perante a boa execução do objeto pactuado do processo 0182690/2024, exercendo as seguintes atividades:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, nome(s) do(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s) e determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos porventura observados;

II – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade na execução contratual, emitir notificações à contratada, determinando prazo para que proceda à correção;

III – Informar ao gestor do contrato ou autoridade competente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

IV – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do instrumento contratual nas datas aprazadas, comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato;

V – Colaborar com o gestor do contrato, mediante solicitação, sobre questões pertinentes à execução do pacto.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Coruripe, em 04 de abril de 2024.

WANDERLEA SILVA NUNES
Secretária Municipal de Administração de Coruripe/AL

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, ALAN JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula n. 52.445, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes.

Coruripe, em 04 de abril de 2024.

ALAN JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS
Chefe de Gabinete – Secretaria Municipal de Cultura de Coruripe/AL
Matrícula 52.445

Registro Nº: 04793

PORTARIA INTERNA Nº 035 DE 23 DE ABRIL DE 2024

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DOS PEDIDOS DECORRENTES DO TERMO DE CONTRATO DE Nº 005/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORURIPE/AL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **GENILTON DOS SANTOS DE OLIVEIRA, portador do CPF Nº 863.264.734-20, Matrícula nº 52172**, para exercer as atividades de fiscalização e controle das ações pertinentes aos pedidos decorrentes do termo de contrato de nº 005/2023, oriundo do processo administrativo nº 0000515/2023, bem como as atividades de orientação previstas nesta Portaria, devendo ainda:

- I. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato conforme o disposto nos §1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.

- II. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual.
- III. Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- V. Receber, provisórias ou definitivamente, comprovação do cumprimento do objeto do contrato sob a sua responsabilidade, mediante termo de circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VI. Verificar as condições de habilitação;
- VII. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou sem conhecimento da Administração;
- VIII. Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Coruripe (AL), em 23 de abril de 2024.

CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, Genilton dos Santos de Oliveira, **portador do CPF Nº 863.264.734-20, Matrícula nº 52172**, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

GENILTON DOS SANTOS DE OLIVEIRA
SERVIDOR
MATRICULA. Nº 52172

Registro Nº: 04795

PORTARIA INTERNA Nº 036 DE 23 DE ABRIL DE 2024
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DOS PEDIDOS DECORRENTES DO TERMO DE CONTRATO DE Nº 006/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORURIPE/AL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **GENILTON DOS SANTOS DE OLIVEIRA, portador do CPF Nº 863.264.734-20, Matrícula nº 52172**, para exercer as atividades de fiscalização e controle das ações pertinentes aos pedidos decorrentes do termo de contrato de nº 006/2023, oriundo do processo administrativo nº 0000515/2023, bem como as atividades de orientação previstas nesta Portaria, devendo ainda:

- I. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato conforme o disposto nos §1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666, de 1993.
- II. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual.
- III. Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV. Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- V. Receber, provisórias ou definitivamente, comprovação do cumprimento do objeto do contrato sob a sua responsabilidade, mediante termo de circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- VI. Verificar as condições de habilitação;
- VII. Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou sem conhecimento da Administração;
- VIII. Zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Coruripe (AL), em 23 de abril de 2024.

CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, Genilton dos Santos de Oliveira, **portador do CPF Nº 863.264.734-20, Matrícula nº 52172**, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que são inerentes em razão da função.

GENILTON DOS SANTOS DE OLIVEIRA
SERVIDOR
MATRICULA. Nº 52172

Registro Nº: 04796

AVISOS/EDITAIS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE CORURIPE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041.02/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005818/2023

O MUNICÍPIO DE CORURIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º 12.264.230/0001-47, com sede administrativa na Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro – Coruripe/AL, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, **WANDERLÉA SILVA NUNES**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o Nº 425.403.725-20, portadora da Carteira de Identidade Nº 2.299.181-66 SSP BA, nos termos das exigências estabelecidas neste edital e também no Decreto Municipal n.º 1.206/2021, Decreto Municipal n.º 1.207/2021, Decreto Municipal nº 1.237/2021, Decreto Municipal nº 1.322/2023 Lei federal nº 10.520/2002, Lei Complementar federal Nº 123/2006, aplicando-se subsidiariamente, a Lei federal Nº 8.666/1993, resolve **HOMOLOGAR** o presente procedimento licitatório executado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, autuado sob o Nº 041.02/2023, cujo o objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de insumos e equipamentos de informática para atender às necessidades da Administração Pública Municipal De Coruripe/AL, por meio do site www.bnc.org.br, firmado entre a Secretaria Municipal e as empresas participantes do CERTAME, para que produza os efeitos legais e jurídicos. Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO** em benefício das empresas:

EMPRESA: CENTER INFORMATICA COMERCIO ELETRONICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **40.502.737/0001-27**, para os itens 01, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 13, 19, 27, 30, 37, 38, 39, 43, 44 e 45, totalizando o valor de **R\$ 298.739,87 (duzentos e noventa e oito mil setecentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos)**.

EMPRESA: ASSUNÇÃO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº **45.538.349/0001-10**, para os itens 02, 11, 12 e 33, totalizando o valor de **R\$ 6.515,64 (seis mil e quinhentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos)**.

EMPRESA: R1 COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **18.296.153/0001-93**, para os itens 07, 08, 28, 29, 48, 49 e 53 totalizando o valor de **R\$ 1.044.874,00 (um milhão, quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro reais)**.

EMPRESA: INSUMATEK TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **51.853.770/0001-18**, para os itens 14, 15, 16, 17 e 34 totalizando o valor de **R\$ 138.150,00 (cento e trinta e oito mil e cento e cinquenta reais)**.

EMPRESA: BX DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **48.849.767/0001-16**, para o item 18, totalizando um valor de **R\$ 25.942,00 (vinte e cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais)**.

EMPRESA: RHP COMPUTADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **06.187.402/0001-23**, para o item 20, totalizando o valor de **R\$ 7.875,00 (sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**.

EMPRESA: **W.K.M. SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.529.181/0001-20**, para os itens 21 e 22 totalizando o valor de **R\$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais)**.

EMPRESA: **DIAGRAMA TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.918.347/0002-52**, para o item 25, totalizando o valor de **R\$ 121.536,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos e trinta e seis reais)**.

EMPRESA: **DIGITALPAR INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.861.730/0001-42**, para o item 26, totalizando o valor de **R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)**.

EMPRESA: **MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **19.454.333/0001-19**, para os itens 31, 32, 51 e 52, totalizando o valor de **R\$ 169.106,40 (cento e sessenta e nove mil, cento e seis reais e quarenta centavos)**.

EMPRESA: **R7 DIGITAL INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.788.809/0001-37**, para o item 40, totalizando o valor de **R\$ 22.284,00 (vinte e dois mil e duzentos e oitenta e quatro reais)**.

Coruripe/AL, 23 de abril de 2024.

WANDERLÉA SILVA NUNES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Registro Nº: 04801

OUTROS
EXTRATO DE CONTRATO

INFORMAÇÕES GERAIS: Processo Administrativo n.º 0019240/2024; inexigibilidade de licitação n.º 017/2024; objeto: contratação do XAND AVIÃO do setor artístico, para realizar apresentação musical, durante os festejos de Coruripe, no dia 16 de maio do corrente ano, com duração de 01:40 horas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência; base legal: inc. II, do art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021; data da assinatura 15 de abril de 2024. Valor global do contrato: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais); todos os custos estão inclusos no valor global do contrato.

DADOS DO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORURIBE, por intermédio do(a) Senhora WANDERLEA SILVA NUNES, Secretária Municipal de Administração, com sede na (no) Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro – Coruripe/AL, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 12.264.230/0001-47.

DADOS DA CONTRATADA: ALIC PARTICIPACOES E ENTRETENIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.791.264/0001-20, com sede na Av. Eusebio de Queiroz, 1171, sala 02 Azur Boulevard, CEP.: 61.760-046, que representa o Artista Xand Avião.

Registro Nº: 04790

EXTRATO DE CONTRATO

INFORMAÇÕES GERAIS: Processo Administrativo n.º 0182690/2024; inexigibilidade de licitação n.º 016/2024; Contrato n.º 068/2024; objeto: contratação do NUZIO MEDEIROS do setor artístico, para realizar apresentação musical, durante os festejos de Coruripe, no dia 16 de maio do corrente ano, com duração de 01:40 horas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência; base legal: inc. II, do art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021; data da assinatura 18 de abril de 2024. Valor global do contrato: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais); todos os custos estão inclusos no valor global do contrato.

DADOS DO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORURIBE, por intermédio do(a) Senhora WANDERLEA SILVA NUNES, Secretária Municipal de Administração, com sede na (no) Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro – Coruripe/AL, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 12.264.230/0001-47.

DADOS DA CONTRATADA: AUGÉ MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 007.504.724-13, com sede na Av. Campos Sales, nº 901, sala 1102 – Natal/RN, CEP: 59.020-300, que representa o Artista Nuzio Medeiros.

Registro Nº: 04792

MUNICÍPIO DE CORURIBE – ESTADO DE ALAGOAS
EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 001/2024 ARP 007/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037.01/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 00015367/2023

Objeto: aquisição de alimentação escolar, para atender as necessidades da secretaria municipal de Educação. Contratada: DNA MEDICAL DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 43.689.429/0001-40 Data de assinatura: 27/02/2024. Valor R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais). O inteiro teor da ordem de fornecimento encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://diario.coruripe.al.gov.br/>, no portal da transparência do Município de Coruripe.

Coruripe/ AL, 27 de fevereiro de 2024.

CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR

Registro Nº: 04797

MUNICÍPIO DE CORURIBE - ALAGOAS
EXTRATO TERMO DE CONTRATO SEMED – SLS - Nº 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO CONISUL Nº: 1874/2023

Objeto: Aquisição de Kits Escolares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Coruripe/AL. Contratada: **ALEA COMERCIAL LTDA**, inscrita sob o número de CNPJ ° **12.011.917/0003-32** Valor global: R\$ 714.473,75 (setecentos e quatorze mil quatrocentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos). Data de assinatura: 22/04/2024. Vigência: A contratação terá prazo de vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento de contratação, observada a disponibilidade dos créditos orçamentários neste exercício financeiro. O inteiro teor do termo de contrato encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://transparencia.coruripe.al.gov.br/licitacoes>, no portal da transparência do Município de Coruripe - AL.

Coruripe/ AL, 22 de abril de 2024.

CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS
Secretária Municipal de Educação

Registro Nº: 04799

MUNICÍPIO DE CORURIBE - ALAGOAS
EXTRATO TERMO DE CONTRATO SEMED – SLS - Nº 009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO CONISUL Nº: 1874/2023

Objeto: Aquisição de Kits Escolares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Coruripe/AL. Contratada: **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita sob o número de **CNPJ ° 49.464.926/0001-27** Valor global: R\$ 97.930,00 (noventa e sete mil novecentos e trinta reais). Data de assinatura: 23/04/2024. Vigência: A contratação terá prazo de vigência até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento de contratação, observada a disponibilidade dos créditos orçamentários neste exercício financeiro. O inteiro teor do termo de contrato encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://transparencia.coruripe.al.gov.br/licitacoes>, no portal da transparência do Município de Coruripe - AL.

Coruripe/ AL, 23 de abril de 2024.

CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS
Secretária Municipal de Educação

Registro Nº: 04800

MUNICÍPIO DE CORURIPE – ALAGOAS

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 54/2024 SMS

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0015740/2023

OBJETO: COFFEE BREAK PARA A VIGILÂNCIA

FORNECEDOR: ALBA VALÉRIA DE CARVALHO SILVA SANTOS - ME, CNPJ:09.052.741/0001-90

VALOR GLOBAL R\$ 313,95 (trezentos e treze reais e noventa e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 10/04/2024. CORURIPE/AL

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Registro Nº: 04802

MUNICÍPIO DE CORURIPE – ALAGOAS

EXTRATO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 56/2024 SMS

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0015740/2023

OBJETO: COFFEE BREAK PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA

FORNECEDOR: ALBA VALÉRIA DE CARVALHO SILVA SANTOS - ME, CNPJ:09.052.741/0001-90

VALOR GLOBAL R\$ 1.046,50 (mil e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 11/04/2024. CORURIPE/AL

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Registro Nº: 04803

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 03/2024 SMS

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no Decreto nº873/2014, de 30 de janeiro de 2014, e no Processo Nº: 0014313/2022, **RESOLVE** conceder diárias em favor do servidor:

NOME: Douglas Raphael Silva Araujo

CARGO: Agente de ENDEMIAS

CPF-RG: 080.192.684-05/ SSP/AL

MATRÍCULA: 52158

Nº DE DIÁRIAS: 2,5 (Duas diária e meia)

VALOR LINITÁRIO: R\$ 200,00 (Duzentos reais)

VALOR TOTAL: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)

PERÍODO: 22/04/2024 até 26/04/2024.

DESTINO: Centro de Referência de Saúde do Trabalho – CEREST, Conjunto Santo Eduardo, Bairro Poço - Maceió.

OBJETIVO: Treinamento Básico para o controle das Arboviroses (dengue,zika e Chikungunya) envolvendo novos agentes de controle de endemias.

A despesa será efetuada através do Recurso Próprio, vigorando os efeitos desta portaria na data da sua assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Coruripe/AL, 19 de abril de 2024.

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 04/2024 SMS

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no Decreto nº873/2014, de 30 de janeiro de 2014, e no Processo Nº: 0014313/2022, **RESOLVE** conceder diárias em favor do servidor:

NOME: Givanildo Gomes da Silva

CARGO: Agente de ENDEMIAS

CPF: 022.958.914-69

RG: 1425772/ SSP/AL

MATRÍCULA: 2098

Nº DE DIÁRIAS: 2,5 (Duas diária e meia)

VALOR LINITÁRIO: R\$ 200,00 (Duzentos reais)

VALOR TOTAL: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)

PERÍODO: 22/04/2024 até 26/04/2024.

DESTINO: Centro de Referência de Saúde do Trabalho – CEREST, Conjunto Santo Eduardo, Bairro Poço - Maceió.

OBJETIVO: Treinamento Básico para o controle das Arboviroses (dengue,zika e Chikungunya) envolvendo novos agentes de controle de endemias.

A despesa será efetuada através do Recurso Próprio, vigorando os efeitos desta portaria na data da sua assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Coruripe/AL, 19 de abril de 2024.

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 05/2024 SMS

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no Decreto nº873/2014, de 30 de janeiro de 2014, e no Processo Nº: 0014313/2022, **RESOLVE** conceder diárias em favor do servidor:

NOME: Vitor Hugo da Silva

CARGO: Agente de ENDEMIAS

CPF: 135.958.994-58

RG: 3847896-0/ SSP/AL

MATRÍCULA: 51669

Nº DE DIÁRIAS: 2,5 (Duas diária e meia)

VALOR LINITÁRIO: R\$ 200,00 (Duzentos reais)

VALOR TOTAL: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)

PERÍODO: 22/04/2024 até 26/04/2024.

DESTINO: Centro de Referência de Saúde do Trabalho – CEREST, Conjunto Santo Eduardo, Bairro Poço - Maceió.

OBJETIVO: Treinamento Básico para o controle das Arboviroses (dengue,zika e Chikungunya) envolvendo novos agentes de controle de endemias.

A despesa será efetuada através do Recurso Próprio, vigorando os efeitos desta portaria na data da sua assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Coruripe/AL, 19 de abril de 2024.

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 06/2024 SMS

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no Decreto nº873/2014, de 30 de janeiro de 2014, e no Processo Nº: 0014313/2022, **RESOLVE** conceder diárias em favor do servidor:

NOME: Débora Eduarda Pedro da Silva

CARGO: Agente de ENDEMIAS

CPF: 100.033.424-41

RG: 3794209-3/ SSP/AL

MATRÍCULA: 52063

Nº DE DIÁRIAS: 2,5 (Duas diária e meia)

VALOR LINITÁRIO: R\$ 200,00 (Duzentos reais)

VALOR TOTAL: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)

PERÍODO: 22/04/2024 até 26/04/2024.

DESTINO: Centro de Referência de Saúde do Trabalho – CEREST, Conjunto Santo Eduardo, Bairro Poço - Maceió.

OBJETIVO: Treinamento Básico para o controle das Arboviroses (dengue,zika e Chikungunya) envolvendo novos agentes de controle de endemias.

A despesa será efetuada através do Recurso Próprio, vigorando os efeitos desta portaria na data de sua assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Coruripe/AL, 19 de abril de 2024.

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 07/2024 SMS

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no Decreto nº873/2014, de 30 de janeiro de 2014, e no Processo Nº: 0014313/2022, **RESOLVE** conceder diárias em favor do servidor:

NOME: Carmem Jardielly do Nascimento Santos

CARGO: Agente de ENDEMIAS

CPF: 088.354.454-77

RG: 3301194-0/ SSP/AL

MATRÍCULA: 52183

Nº DE DIÁRIAS: 2,5 (Duas diária e meia)

VALOR LINITÁRIO: R\$ 200,00 (Duzentos reais)

VALOR TOTAL: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)

PERÍODO: 22/04/2024 até 26/04/2024.

DESTINO: Centro de Referência de Saúde do Trabalho – CEREST, Conjunto Santo Eduardo, Bairro Poço - Maceió.

OBJETIVO: Treinamento Básico para o controle das Arboviroses (dengue,zika e Chikungunya) envolvendo novos agentes de controle de endemias.

A despesa será efetuada através do Recurso Próprio, vigorando os efeitos desta portaria na data da sua assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Coruripe/AL,19 de abril de 2024.

MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Registro Nº: 04804

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA APOSENTADORIA E
PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
CORURIPE**

PORTARIAS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE
PREVICORURIPE – Previdência Municipal – RPPS

PORTARIA Nº 371/2024

Concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição a servidora Josineide Silva França

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CORURIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 2º da Lei Municipal nº 1.158 de 24 de março de 2010, e demais informações constantes no processo 0015802/2023,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuição, com fundamento no art. 15§ 1 da Lei Municipal Lei nº 1.158, a servidora **Josineide Silva França**, ocupante do cargo de auxiliar de ensino, Nível Especialização, Classe I, lotada na secretaria Municipal de Educação, Matrícula nº 0276, inscrita no CPF nº 087.831.868-24 e PIS/PASEP nº 1.215.188.604-4, **com proventos integrais**, calculados **com paridade, nas formas do art. 6º da EC 41/03**, por ter completado 37 anos, 06 meses e 26 dias de tempo de serviço/contribuição.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Coruripe/AL, 01 de Março de 2024.

MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

Registro Nº: 04794